



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2016 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE LIMPEZA NO QUARTEL DO CORPO DE
BOMBEIROS DE FREDERICO WESTPHALEN**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CLEITON JARDEL TELES 02201360090**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Linha 21 de Abril nº 2950, Interior, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.203.225/0001-40, neste ato representado por seu representante Sr. **CLEITON JARDEL TELES**, brasileiro empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 022.013.600-90, portador da cédula de identidade civil nº 4107257299, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 34/2016, Processo nº 142/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços de limpeza no Quartel do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO:

3.1. O serviço deverá ser executado todas as quintas-feiras no Quartel do Corpo de Bombeiros na Rua João Munis Reis nº 1445, Bairro Centro.

3.2. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Sr. Gelson Luiz de Lima Santos, ou por servidor devidamente designado para a função. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-lo, no prazo a ser estabelecido pela contratante.

3.3. O dia de execução poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por diária. Perfazendo o total de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)** referente a 17 (dezessete) diárias.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos serviços.

4.5. Deverá à contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

[Handwritten signatures]



4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|--|-------------|
| 2006 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR. | Sim |

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será feita pelo Sr. Gelson Luiz de Lima Santos ou por servidor devidamente designado para a função.
- 8.2. O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade.
- 8.3. A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- Informar a contratada sobre os locais a serem executados os serviços.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar que o serviço seja refeito, sem ônus para a contratante.
- O serviço, mesmo executado e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos ou má-fé do fornecedor.
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive aquelas relativas às especificações.



- f) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos serviços.
- g) Comunicar por escrito a contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços prestados.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela contratante, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de

67 *Delilton Jardim Teles*



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o contratante e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de setembro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR

Prefeito Municipal
Município Contratante

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____

CPF: 016.708.600-60

CLEITON JARDEL TELES

Representante Legal
Contratada

Guilherme Baptista Piovesan _____

CPF: 006.786.520-82

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

| | |
|----------------------|---------|
| PREF. MUNICIPAL - FW | |
| fls. | Rubrica |
| 06 | C |

Modalidade: Dispensa

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016

Modalidade: Dispensa

Nº da Licitação: 34

Data da Licitação: 06/09/2016

Julgamento:

Situação: Julgada

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de limpeza no Quartel do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen

Fornecedor Vencedor: CLEITON JARDEL TELES 02201360090 - 96130

Telefone: (55)9695-2935

Email:

| Item | Sub-Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------|------------|-------|---|-------|----------------|-------------|
| 1 | | 17,000 | UN | Serviços de limpeza com fornecimento de 01 (um) a 02 (dois) profissionais, durante meio turno, no período de até 04 (quatro) horas, uma vez por semana. A limpeza inclui retiradas de pó, limpeza de banheiros piso e vidros. | | 120,00000 | 2.040,00 |

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 2.040,00

Cleiton Jardel Teles